

DIREITO SUCESSÓRIO DO COMPANHEIRO(A)

Profa. Dra. Cíntia Rosa Pereira de Lima

1 – Sucessão na União Estável:

□ Lei n. 8.971/94:

❖ vocação hereditária:

Art. 2º As pessoas referidas no artigo anterior participarão da sucessão do(a) companheiro(a) nas seguintes condições:

- I - o(a) companheiro(a) sobrevivente terá direito enquanto não constituir nova união, **ao usufruto de quarta parte dos bens do de cujos, se houver filhos ou comuns;**
- II - o(a) companheiro(a) sobrevivente terá direito, enquanto não constituir nova união, **ao usufruto da metade dos bens do de cujos, se não houver filhos, embora sobrevivam ascendentes;**
- III - na falta de descendentes e de ascendentes, o(a) companheiro(a) sobrevivente **terá direito à totalidade da herança.**

1 – Sucessão na União Estável:

□ Lei n. 8.971/94:

❖ Meação:

Art. 3º Quando os bens deixados pelo(a) autor(a) da herança resultarem de atividade em que haja **colaboração do(a) companheiro, terá o sobrevivente direito à metade dos bens.**

1 – Sucessão na União Estável:

□ Lei 9.278/96:

❖ Direito real de habitação:

Art. 7º Dissolvida a união estável por rescisão, a assistência material prevista nesta Lei será prestada por um dos conviventes ao que dela necessitar, a título de alimentos.

Parágrafo único. Dissolvida a união estável **por morte** de um dos conviventes, **o sobrevivente terá direito real de habitação**, enquanto viver ou não constituir nova união ou casamento, relativamente ao imóvel **destinado à residência da família**.

1 – Sucessão na União Estável:

□ Localização – art. 1.790 do CC/02

□ Críticas ao CC/02:

❖ Omissão do direito real de habitação – interpretação analógica do art. 1.831 do CC/02;

❖ Retrocesso na vocação hereditária estabelecida na Lei 8.971/94;

❖ Restrição aos bens adquiridos onerosamente durante a convivência (mesmo que adotem outro regime);

❖ Não há igualdade entre os direitos do cônjuge sobrevivente e o companheiro sobrevivente.

1.1 Fundamento Legal do Direito Sucessório na União Estável:

□ Art. 1.790 CC/02: A companheira ou o companheiro participará da sucessão do outro, **quanto aos bens adquiridos onerosamente na vigência da união estável**, nas condições seguintes:

□ I - se concorrer com **filhos comuns**, terá direito a uma **quota equivalente** à que por lei for atribuída ao filho;

□ II - se concorrer com **descendentes só do autor** da herança, tocar-lhe-á a **metade do que couber a cada um daqueles**;

□ III - se concorrer com outros parentes sucessíveis, terá direito a **um terço da herança**;

□ IV - não havendo parentes sucessíveis, **terá direito à totalidade da herança**.

1.2 Concorrência do companheiro com os descendentes:

- **Descendentes** comuns: cotas iguais (inc. I) – Ex. 2 filhos comuns, a cota parte será $1/3$ para cada;
- **Descendentes** exclusivos: metade do que couber a cada descendente exclusivo do *de cujus* – Ex. 3 filhos exclusivos do autor da herança – 3×2 (multiplica por 2) + companheiro = $6+1$ (a herança será dividida em 7 partes), sendo que cada filho receberá $2/7$ e o companheiro $1/7$;
- **Descendentes** híbridos: **omissão do CC/02**
 - ✓ 1º corrente: divisão igualitária (inc. I art. 1.790);
 - ✓ 2º corrente: restrição - prole exclusiva (inc. II art. 1.790);
 - ✓ 3º corrente: divisão proporcional (**Giselda Hironaka**).

3ª corrente: divisão proporcional (Giselda Hironaka).

- Herança = R\$100.000,00
 - 3 filhos comuns + 2 filhos exclusivos
 - Companheiro
- Herança / 2 partes (n. descendentes comuns e exclusivos):
- 1ª parte (prole comum):** 3 filhos (R\$60 mil) – inc. I do art. 1.790 = cotas iguais entre os 3 filhos + companheira (R\$ 15 mil);
- 2ª parte (prole exclusiva):** 2 filhos (R\$40 mil) – inc. II do art. 1.790 = cada filho $2/5$ (R\$16 mil) e companheiro $1/5$ (R\$8 mil);

1.3 Concorrência do companheiro com outros parentes sucessíveis:

- Reserva de $1/3$ da herança (inc. III art. 1.790);
- **Colaterais até 4º grau (irmãos, sobrinhos, tios, primos, tios-avós e sobrinhos-netos do *de cujus*) – COMPANHEIRO CONCORRE COM COLATERAIS;**
- Não havendo parentes sucessíveis – o companheiro herda a totalidade dos bens (inc. IV).
